Projeto de Lei nº ____/20____.

Dispõe o Incentivo à Educação Integral para Crianças e Adolescentes no município de Natal

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1:

Este projeto de lei tem como objetivo promover a educação integral de crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso a uma formação ampla, que contemple não apenas os aspectos cognitivos, mas também sociais, culturais e emocionais.

Artigo 2:

Educação Integral: Modalidade de ensino que visa à formação integral do indivíduo, proporcionando experiências educativas que contemplem atividades curriculares e extracurriculares, em período parcial ou integral.

Criança: Pessoa com idade inferior a 12 anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Adolescente: Pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 3:

Implementação de programas de educação integral em todas as etapas da educação básica, com oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer e de formação cidadã.

Ampliação da jornada escolar, garantindo o acesso de crianças e adolescentes a atividades educativas complementares no contraturno escolar, com infraestrutura adequada e acompanhamento pedagógico.

Estímulo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis, professores e estudantes, na elaboração e implementação de projetos pedagógicos que promovam a educação integral.

Promoção da formação continuada de professores e gestores escolares, visando capacitá-los para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e para o desenvolvimento de projetos de educação integral.

Artigo 4:

Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que apoiarem projetos de educação integral, por meio de parcerias público-privadas, doações, patrocínios ou investimentos sociais.

Destinação de recursos financeiros específicos para a implantação e manutenção de programas de educação integral, por meio do orçamento público, de forma a garantir sua continuidade e sustentabilidade.

Artigo 5

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A educação integral é fundamental para o desenvolvimento pleno e harmonioso de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado e crescimento em diferentes áreas da vida. Este projeto de lei busca promover a educação integral como política pública prioritária, incentivando a ampliação da jornada escolar e o acesso a atividades educativas complementares, visando a formação de cidadãos mais críticos, criativos e participativos.

Câmara Municipal do Natal em 27 de março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR